

BOLETIM INTERNO Nº 138/2025

Publicado em 12 de agosto de 2025

PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados.

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, Yury Francisco Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **GABRIELA MOREIRA CORDEIRO**, matrícula nº 3959449/02, assessora SEPOD, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de **GESTORA** do Termo de Fomento nº 001/2024 firmado entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Centro de Capacitação e Formação Pública – CEFOP para a realização do curso de qualificação social e profissional em manutenção de smartphone decorrente da Emenda Parlamentar nº 415/2022 (remanejamento 3043/2023), como estabelecem o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei nº 13.019/2014, e o art. 40, inciso V, alínea "f" do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Recife, 11 de agosto de 2025.

Yury Francisco Ribeiro
Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas

Documento assinado eletronicamente por **Yury Francisco Ribeiro**, em 11/08/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do **Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso=0, informando o código verificador **71563500** e o código CRC **554A1907**.

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

TERMO DE ACEITE DE GESTOR DA PARCERIA
(Termo de Fomento)

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Centro de Capacitação e Formação Pública – CEFOP, decorrente da Emenda Parlamentar nº 415/2022 (remanejamento 3043/2023), expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do Termo de Fomento nº 001/2024, como estabelecem os dispositivos abaixo transcritos:

- Lei Federal N.º 13.019/2014

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com exigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Justificação

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tornaram em decorrência dessas auditorias;

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

- Decreto Estadual N.º 44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento no termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

12/08/2025, 09:40

SEI/GOVPE - 71563873 - SAS - Termo de Aceite de Gestor da Parc. (Fom.)

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 11 de agosto de 2025.

GABRIELA MOREIRA CORDEIRO
Assessora SEPOD
Matrícula nº 3959449/02

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Moreira Cordeiro**, em 11/08/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do **Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso=0, informando o código verificador **71563873** e o código CRC **C1203206**.

SEPOD - EMENDAS
Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, Yury Francisco Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **GABRIELA MOREIRA CORDEIRO**, matrícula nº 3959449/02, assessora SEPOD, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de **GESTORA** do Termo de Fomento nº 003/2025 firmado entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Instituto Acolher para a aquisição de automóvel com o fim de garantir o acesso dos usuários de drogas em situação de vulnerabilidades e riscos, aos serviços de saúde e/ou assistência social decorrente da Emenda Parlamentar nº 1131/2023, como estabelecem o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei nº 13.019/2014, e o art. 40, inciso V, alínea "f" do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Recife, 11 de agosto de 2025.

Yury Francisco Ribeiro

Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Yury Francisco Ribeiro**, em 11/08/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sef.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=61909959&id_documento=61909959&id_documento=61909959, informando o código verificador **71562499** e o código CRC **62822103**.

SEPOD - EMENDAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

TERMO DE ACEITE DE GESTOR DA PARCERIA (Termo de Fomento)

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Instituto Acolher, decorrente da Emenda Parlamentar nº 1131/2023, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Fomento, como estabelecem os dispositivos abaixo transcritos:

- Lei Federal N.º 13.019/2014

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, designar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 2º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, designar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração no termo de fomento e a submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que a homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - [Anexo 01](#)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos comitês gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

- Decreto Estadual N.º 44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão

https://sef.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=61909959&id_documento=61909959&id_documento=61909959 1/2

12/08/2025, 08:42

SEI/GOVPE - 71562835 - SAS - Termo de Aceite de Gestor da Parc. (Fom.)
adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e finais;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 11 de agosto de 2025.

GABRIELA MOREIRA CORDEIRO
assessora SEPOD
Matrícula nº 3959449/02



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Moreira Cordeiro**, em 11/08/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sef.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=61909959&id_documento=61909959&id_documento=61909959, informando o código verificador **71562835** e o código CRC **0054C177**.

SEPOD - EMENDAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas.

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

CARLOS EDUARDO BRAGAS FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA